



PARECER TÉCNICO N. 021 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2020

Manaus/AM, 03 de dezembro de 2020.

DA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
A(O): COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL
ASS.: ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020 - OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO CAMPUS LÁBREA-TRECHOS: RUA 22 DE OUTUBRO (FRONTAL) E DO CEMITÉRIO MUNICIPAL (LATERAL DIREITA)

I - DAS INFORMAÇÕES

1. TOMADA DE PREÇOS N.: 001/2020;
2. PROCESSO N.: 23443.010522/2020-68;
3. OBJETO: Obra de Construção do Muro do Campus Lábrea – Trechos: Rua 22 de outubro (frontal) e do cemitério municipal (lateral direita)
4. ASSUNTO: Habilitação técnica dos candidatos da licitação da Obra de Construção do Muro do Campus Lábrea – Trechos: Rua 22 de outubro (frontal) e do cemitério municipal (lateral direita)
5. INTERESSADO: Comissão Geral de Licitação – CGL;

II - DA ANÁLISE

1. Acerca da análise dos **recursos de comprovação** de capacidade técnico profissional das empresas concorrentes da **Tomada de Preços n.: 001/2020**, que trata da contratação de empresa especializada para a realização da Obra de Construção do Muro do Campus Lábrea – Trechos: Rua 22 de outubro (frontal) e do cemitério municipal (lateral direita), foram avaliados conforme o Edital, o item 7.9 Qualificação Técnica subitem 7.9.3, as licitantes: **I F Engenharia, J. V. Duarte e L & S Engenharia.**

A ata de habilitação da **Tomada de Preços n.: 001/2020** habilitou somente a empresa **I F Engenharia –EPP** e está de acordo com o **PARECER TÉCNICO N. 014 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2020**.

A empresa J.V comércio em seu recurso administrativo argumenta que a empresa **I F Engenharia** teria descumprindo alguns itens do edital, entre eles a de que a empresa **I F Engenharia** possui **registro do profissional** da cat apresentado com validade vencida. Conforme informado no **PARECER TÉCNICO N. 014 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2020** o edital não exigiu a apresentação de registro do profissional, somente apresentação da CAT, portanto a empresa **I F Engenharia** está **apta tecnicamente para participar do certame**. A análise do mérito das outras argumentações que não possuem relação com a habilitação técnica deve ser analisada pela Comissão Geral de Licitação.



A empresa **J V Duarte**, apresentou apenas uma CAT (Certidão de Acervo Técnico), do engenheiro civil **Ezoi Matos da Silva**, porém, o mesmo **não se encontrava no quadro técnico da empresa (conforme informações demonstradas em sua documentação de habilitação)** e não foi obedecido o item 7.9.7 do edital. De acordo com este item, um dos documentos a seguir, deveriam ter sido apresentados: **empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social**; e o **prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura**, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação. A única apresentação supostamente equivalente a esta documentação foi uma art de cargo e função, mas com data de mais de um ano atrás (30/09/2019) e incompatível com o quadro dos responsáveis técnicos da certidão de registro de registro e quitação pessoa jurídica apresentada pela empresa.

A empresa em seu recurso apresentou um contrato particular de prestação de serviços técnicos. Este contrato, atenderia aos critérios do edital. A empresa também disponibilizou o número do engenheiro para eventuais averiguações. Do ponto de vista técnico, a complementação da documentação, que traz à baila um contrato entre as partes datado de 30 de maio de 2019, satisfaz o entendimento do vínculo do profissional atendendo aos critérios do edital. Contudo, cabe à comissão geral de licitação aceitar ou não a documentação complementar, avaliando o critério de ampliação da competitividade no presente processo, uma vez que tal documentação não foi apresentada na abertura da habilitação e sim em um recurso posterior.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia em apoio à Comissão Geral de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, opta, destarte:

- a. **MANTER A HABILITAÇÃO DA EMPRESA I F ENGENHARIA, QUE ESTÁ APTA TECNICAMENTE, PARA PARTICIPAR DO CERTAME PARA CONTRATAÇÃO DESERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO CAMPUS LÁBREA-TRECHOS: RUA 22 DE OUTUBRO (FRONTAL) E DO CEMITÉRIO MUNICIPAL (LATERAL DIREITA).**
- b. **AVALIAÇÃO DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO SOBRE ACEITAR OU NÃO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APRESENTADO NO RECURSO DA EMPRESA J. V. DUARTE, UMA VEZ QUE ELE ATENDE AOS REQUISITOS DO EDITAL, MAS NÃO FOI APRESENTADO NA ABERTURA DA HABILITAÇÃO E SIM NO RECURSO.**

É o parecer.



Departamento de Infraestrutura - DINFRA / Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional/IFAM

Péricles Teixeira Veiga
Engenheiro Civil

Gabriel de Souza Cerveira Pereira
Engenheiro Civil